



PROCESSO	585501/2017
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	DESCONTOS ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA: RESOLUÇÃO N° 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DELIBERAÇÃO N° 245/2021 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **18 de outubro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPOMT N° 657/2021, a qual comunica o CAU/BR do risco de divergência e requer a nulidade do item “2” e “7” do anexo da Deliberação n° 005/2021 – CPFI – CAU/BR, uma vez que, a Resolução CAU/BR n° 193/2021 não menciona em seu art. 7° que trata exclusivamente ou obrigatoriamente de arquitetos e urbanista.

Considerando a Deliberação n° 13/2021 – CPFI – CAU/BR que mantém “o entendimento constante na Deliberação n° 5/2021-CPFI-CAU/BR acerca da interpretação do item b, § 1º, artigo 7º da Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, qual seja: O quadro social deverá ser composto por até 3 (três) sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.” e oficia (Ofício n° 035/2021- PRES-CAU/BR) o CAU/MT para conhecimento da decisão.

Considerando o parecer 014/2021 do Assessor Jurídico do CAU/MT, que alerta:

“Alerto que há também para descontos de pessoas jurídicas o requisito de até 5 (cinco) anos de constituição, que pode ser aplicado apartadamente.

Deste modo, a interpretação feita pelo CAU/BR na Deliberação n° 005/2021 – CPFI – CAU/BR, encontra-se ao contrário do que diz a letra da norma, ferindo o ato jurídico perfeito, a coisa julgada, e o ato jurídico perfeito, com efeito, mudar a interpretação do art. 7º, §1º alínea b) da Resolução CAU/BR n° 193/2020, pode trazer problemas aos descontos já efetuados.

Outrossim, tendo em vista o entendimento do CAU/BR sugere no ano de 2022, aplicar interpretação das perguntas e respostas na Deliberação n° 05/2021-CPFI-CAU/BR e reiterado na Deliberação n° 13/2021-CPFI-CAU/BR. É o que havia a se sugerir”

Considerando o relatório e voto do (a) conselheiro (a) relator (a) Thais Bacchi.

DELIBEROU:

1. Manter o entendimento da Deliberação n° 229/2021 CAF CAU/MT, sustentando os descontos concedidos para as pessoas jurídicas com até 3 (três) sócios arquitetos e urbanistas, mesmo que exista algum leigo.
2. Arquivar o presente protocolo, uma vez que, o CAU/BR está realizando as alterações devidas, conforme anteprojeto de Resolução decorrente da revisão da Resolução n° 193/2020.
3. Encaminhar a referida deliberação para apreciação do Plenário do CAU/MT.



Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Karen Mayumi Matsumoto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência do conselheiro Adriano dos Santos**.

ALEXSANDRO REIS

Coordenador

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora adjunta

THAIS BACCHI

Membro

ADRIANO DOS SANTOS

Membro

AUSENTE